



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRE 11326/2014

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção para plataformas elevatórias que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Paulo Cesar Dias**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 02.797.782/0001-67, estabelecida na Rual General Bittencourt, nº 514, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-100, fone (48) 3224-6363, e-mail [bc.gomes@elevacon.com.br](mailto:bc.gomes@elevacon.com.br), neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor **Ageu Genovez Gomes**, portador da carteira de identidade nº 3796906 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.283.499-72, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem, com fundamento no art. 57, inc. II, e no art. 65, inc. II, alínea "d", ambos da Lei 8.666/93, **prorrogar e aditar** o contrato firmado em 5-2-2015, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta, onze e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 5-2-2017 a 4-2-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) ao valor mensal do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de fevereiro/2017.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pelo IGP-M/FGV, relativo ao período aquisitivo de janeiro/2016 a dezembro/2016, com incidência a partir de 21-1-2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 23-12-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Paulo Cesar Dias**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Ageu Genovez Gomes**  
**Sócio-Administrador**  
**Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**